

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CEOF.

Em 10/08/2000



*Itamar Pinheiro Lima*  
CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL  
Chefe da Assessoria de Planária

LIDO  
Em 09/08/00  
*Ah*  
Assessoria de Planária

*Gabinete do Deputado José Edmar, PMDB*

**PLC 720/2000**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 2000**  
**(Do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)**

*Dispõe sobre a destinação  
da área que especifica, na  
Candangolândia – RA XIX e dá outras  
providências.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica destinado o lote 7 da Praça do Bosque, de Candangolândia – RA XIX, para o uso institucional/culto/templo religioso.

Art. 2º A desafetação da área a que se refere esta lei obedecerá ao disposto no art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º O Poder Executivo, resguardadas as providências legais, concederá prioridade à Congregação Cristã no Brasil na alienação da área a que se refere esta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 720/2000
Fls n.º 01 jul.



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

À área a que se refere esta lei será destinada a construção de templo religioso para a Congregação Cristã no Brasil, que não possui igreja naquelas imediações, existindo, no entanto, inúmeros congregados naquela localidade que têm de se deslocar para igrejas distantes. A área proposta, recentemente aprovada pelo Decreto n.º 21.249, de 12/6/2000, é destinada ao uso "L1", não residencial, compatível, portanto, com a presente proposta.

A presente proposição está amparada pelo art. 58, inciso IX da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Diante do exposto conclamamos os nobres Pares a apoiarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em                      de agosto de 2000

**Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB**

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 720, 2000
Fls. n.º 02 fls.